



PARECER Nº **0479/2025**  
PROCESSO Nº **1999/2025** PROTOCOLO Nº **6777/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1066/2025.**  
EMENTA ORIGINAL: “Altera a Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.  
AUTORIA: **LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1066/2025**, das **LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**, que “Altera a Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências”, lido na 45ª Sessão Ordinária (25/06/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, sem PESQUISA PRELIMINAR e com Dispensa de Pauta aprovada em 25/06/2025, conforme fls. nº 04.

Destarte, no dia 25/06/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei, que visa alterar o Art. 2-A da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, por via de consequência, corrigir os efeitos adversos que a Lei nº 12.757, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 vem causando aos eventos de rodeio promovidos, direto ou indiretamente, por pequenos municípios mato-grossenses. Ocorre, Excelência, que a Lei nº 12.757, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, acrescentou o Art. 2-A , parágrafo único, a Lei nº 1.652, de 27 de dezembro de 2021, com a seguinte redação: "Art. 2º-A Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações". Parágrafo único - Os eventos de rodeio que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a sanções previstas na legislação vigente, que poderão incluir multas, suspensão ou cancelamento do repasse de recursos públicos, bem como a proibição de realização de eventos futuros". Ocorre, Excelências, no que pese a boa intenção dos legisladores autores da nova lei de 2024, de quererem promover a tradição do rodeio cutiano, que no meu ponto de vista é louvável e de interesse público,, contudo, faz-se necessário incluir outros eventos equestres como medida de valorizar a cultura de muitos municípios que já fazem o exercício de grandes cavalgadas, provas de laços de várias modalidades, vaquejadas,, provas de tambores e outros eventos que já fazem parte dos costumes e das tradições locais. Diante desta situação, impõe-se a correção do Art.2-A, como medida de facultar aos eventos a inclusão em suas programações outros eventos equestres, que no meu ponto de vista também valoriza a tradição do rodeio cutiano e também promove o desenvolvimento e fortalecimento da cultura de outros eventos a cavalos, a exemplo das cavalgadas, vaquejadas, provas de laços em várias modalidades, provas de tambores e outros. Além disso, a presente proposta faculta aos municípios a realização de outros eventos equestres, que diga de passagem, nos últimos anos houve um crescimento muito grande no Estado, a exemplo das cavalgadas tradicionais, das provas de laços e tambores que já viraram costumes e tradições em



municípios do Estado. É importante ressaltar, no que pese a necessidade da manutenção e desenvolvimento da modalidade cutiano, o recurso público não pode se restringir tão somente a este tipo de evento, pois, cada município tem suas peculiaridades e diversidades culturais, e o legislador precisa respeitar a cultura local de cada município. Como não bastasse, entendo que a obrigatoriedade consignada no Art. 2-A da lei em destaque, não pode ser genérica, pois ao contrário, estaríamos fazendo lei para cercear os municípios pequenos a promover rodeios, pois, em decorrência da escassez de recursos eles ficariam sem condições financeiras de promover as modalidades de rodeio em bois e cavalos no mesmo evento, impondo a necessidade de não aplicar a referida obrigatoriedade aos municípios com menos de 15 mil habitantes.

**O PROJETO DE LEI (PL) Nº 1066/2025** tem como finalidade alterar o Art. 2-A da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, vejamos alterações propostas:

Vejamos a legislação em vigor:

**Art. 2º**

(...)

**Art. 2º-A** Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações,

(...)

Vejamos as alterações propostas:

**Art. 2º**

(...)

“**Art. 2º-A** Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações ou qualquer outro evento equestre, exceto, nos eventos realizados em municípios com menos de 15(quinze) mil habitantes,”

(...)



A alteração proposta vai corrigir os efeitos adversos que a Lei nº 12.757, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 vem causando aos eventos de rodeio promovidos, direto ou indiretamente, por pequenos municípios mato-grossenses.

Diante do exposto, somos favoráveis, quanto ao mérito, à proposta apresentada, pois é necessário promover e valorizar a tecnologia e a inovação nas escolas mato-grossenses.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

**Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**



## II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1066/2025**, de autoria do das **LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**, lido na 45ª Sessão Ordinária (25/06/2025).



**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	01/07/25 16H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1066/2025			
AUTORIA:	LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
	<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				
	<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				
	<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				
	<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				
	<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranto   PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO				ASSINATURAS
	<b>Deputado DR. JOÃO</b> João José de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				
	<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				
	<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				
	<b>Deputado VALMIR MORETTO</b> Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				
	<b>Deputado JÚLIO CAMPOS</b> Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO				

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.